



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº: 073/2022

Entrada na Comissão: 25/05/2022

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ricardo Bolzan

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

**J U S T I F I C A T I V A :**

O projeto de lei nº 073/2022 ingressou nesta Comissão em 25 de maio de 2022, sendo solicitado parecer jurídico na mesa data. Em 01 de junho de 2022 retornou o presente projeto com a orientação técnica do IGAM, apontando irregularidade na proposição (item II, segundo parágrafo).

Tendo em vista o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do Of. Gab. nº 230/2022, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito, estes juntados ao Projeto de Lei nº 018/2022, alternativa não resta a este Relator senão a de manifestar-se contrariamente ao Projeto de Lei em apreço, isso porque, segundo a Procuradoria-Geral do Município:

*“Não cabe a Procuradoria-Geral do Município responder apontamentos de pareceres externos e, sim, aos questionamentos do Poder Legislativo. Quando pareceres externos são juntados aos processos, não é possível identificar se o Poder Legislativo concorda com o inteiro teor ou de maneira parcial, dificultando a análise jurídica”.*

Ora, se esta Casa Legislativa encaminha a orientação técnica do IGAM ou um parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica do Poder Legislativo, visando a adequação do projeto, é porque, no entendimento, ao menos do relator do projeto em apreciação, há a concordância com o parecer, pois se não houvesse a concordância com o mesmo, desnecessário seria seu envio ao Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Portanto, seguindo o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, que se julga incompetente para se manifestar a respeito de pareceres externos, infelizmente, não mais é possível encaminhar tais documentos ao Poder Executivo, para que os projetos, de sua autoria, sejam modificados.

Por todo o exposto, e diante das inconformidades constantes no Projeto de Lei nº 073/2022, este Relator opina pela inviabilidade de sua tramitação.

Sala das Comissões em 01 de junho de 2022.

---

**Relator.**

**Vereador João Pereira: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Maicon do Prado: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO \_\_\_\_\_**